



Fórum Paranaense de Educação de Jovens e Adultos

O Fórum Paranaense de Educação de Jovens e Adultos, reunido em plenárias realizadas no dias 4 e 7 de julho de 2020, analisou a oferta da escolarização de EJA no território paranaense, no que tange aos desdobramentos da política implementada pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes do Paraná (SEED), expressas, principalmente, nas Orientações Conjuntas: n.º 08/2019 e n.º 007/2020, ambas da Diretoria de Educação e da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, DEDUC/DPGE/SEED. As plenárias, a partir do relato e das análises das precárias condições educacionais dos estudantes e das estudantes de EJA, concluíram que o princípio legal do direito público subjetivo de acesso e permanência à uma educação pública com qualidade social está ameaçado. Neste sentido, solicitamos ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a fiscalização e a constituição de um Grupo de Trabalho para avaliar a adequação da atual oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos e à SEED a revogação das Orientações Conjuntas n.º 08/2019 e n.º 007/2020 a manutenção da Instrução n.º 13/2017, o retorno das matrículas ao sistema SEJA e da oferta no sistema de organização individual, além do cumprimento das Diretrizes Curriculares da EJA do Paraná e da garantia da oferta de qualidade.

A Educação de Jovens e Adultos, conforme as Diretrizes Curriculares Paranaenses de EJA/PR (2006), concebe a educação sob os princípios da educação democrática e libertadora, na qual se desenvolva o pensamento crítico, passando a não ser um ato apenas de ensino e aprendizagem, mas sim, uma perspectiva de mudança. Reitera que

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), como modalidade educacional que atende a educandos-trabalhadores, tem como finalidades e objetivos o compromisso com a formação humana e com o acesso à cultura geral, de modo que os educandos aprimorem sua consciência crítica, e adotem atitudes éticas e compromisso político, para o desenvolvimento da sua autonomia intelectual (DCE/EJA, 2006, p.27).

A concepção de EJA citada está ancorada na luta histórica dos profissionais da educação e educandos/as por uma EJA de qualidade social, que garanta ao(a) jovem e adulto(a) trabalhador(a), igualdade de condições para o acesso e à permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a oferta de educação escolar formal para jovens e adultos(as), com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos(às) que forem trabalhadores(as) as condições de acesso e permanência na escola conforme previsto na LDB n.º 9394/96.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9394/96), em seu artigo 37, prescreve que “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria”. É característica dessa Modalidade de Ensino a diversidade do perfil dos educandos, com relação à idade, ao nível de escolarização em que se encontram, à situação socioeconômica e cultural, às ocupações e a motivação pela qual procuram a escola (DCE/EJA, 2006, p.27).

As Diretrizes Curriculares Paranaenses reconhecem e coadunam com o fato de que a organização curricular da EJA, assegurada as condições político-pedagógicas pelo Estado, por meio de políticas públicas, deve contemplar a condição de modalidade da Educação Básica, portanto o modo próprio da sua organização, fundamentada no Parecer nº. 11/2000 do Conselho Nacional de Educação, de relatoria do Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, que identifica os seus sujeitos e considera as condições etárias, étnico-raciais, gênero, físicas e intelectuais, sociais, políticas, econômicas, territoriais, laborais e de acesso às tecnologias e de acesso anterior à escolarização, na organização da oferta, para que de fato tenha qualidade.

O que tem ocorrido, de fato, com destaque para as orientações da SEED/PR de 2019 é uma **descaracterização da modalidade**, não respeitando as especificidades dos sujeitos-trabalhadores e os excluindo cada vez mais do processo educativo. O que se comprova, de acordo com o Censo Escolar, com a diminuição das matrículas na EJA, pela inadequação da oferta atual.

O primeiro aspecto a ser considerado é o da padronização de cronogramas e a imposição da semestralidade, fatores que confirmam esta total descaracterização da EJA historicamente construída para atender sujeitos diferentes, em locais diferentes, de formas diferentes, acabando de vez com a importante e necessária autonomia que as escolas, por meio dos Conselhos Escolares, têm para organizar seus cronogramas de acordo com as especificidades e as realidades encontradas em seus locais de trabalho, respeitando-se, obviamente, diretrizes curriculares comuns a todas e Projetos Político- Pedagógicos.

A organização semestral em bloco de disciplinas desrespeita o tempo pedagógico das pessoas que estudam na EJA contrariando os preceitos das Diretrizes Curriculares de EJA que afirmam que “o tempo escolar às necessidades dos educandos, o currículo deve ser organizado de forma que lhes possibilite transitar pela estrutura curricular, de acordo com o seu tempo próprio de construção da aprendizagem” (DCE/EJA, 2006, p.36). E também ao mesmo tempo que desrespeita o educando, fere a Lei nº. 9394/96, tendo em vista o que estabelece o artigo 37 da LDB,

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as

características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho (...) § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Outro aspecto a ser destacado é a consequência da rigidez do cronograma semestralizado, agravada, no ano letivo de 2020, quando da limitação da possibilidade de escolha da matrícula adequada ao estudante, por conta da oferta que ocorre em bloco. Desta forma, o estudante trabalhador foi obrigado a se matricular em 4(quatro) disciplinas (ainda que não tivesse disponibilidade) e também não poderia ser aprovado em apenas uma, ou seja, é tudo ou nada.

Isto tem feito com que muitos educandos reprovem ou sejam excluídos, por não conseguirem, devido as adversidades e especificidades vividas por cada um, frequentar as quatro disciplinas do bloco ao mesmo tempo.

Os educandos que fazem parte da sala de recursos multifuncional e que cursaram as disciplinas conforme as suas possibilidades e tempo pedagógico, tiveram que ser matriculados nos blocos, tendo que cursar as quatro disciplinas impostas pelo Sistema SERE.

Com isso, os educandos não puderam cursar a sala de recursos, ficando sem apoio pedagógico, pois, na EJA, a sala de recursos é frequentada no mesmo turno de estudo devido a maioria dos educandos ser adulto e jovem trabalhador. Considerando o fato de que a grade de horários estava totalmente preenchida, os estudantes não tinham como estar em dois lugares ao mesmo tempo.

A SEED para resolver o problema apontado pelas escolas, retornou os educandos, para o Sistema SEJA, para poderem cursar apenas algumas disciplinas e terem o apoio pedagógico necessário para seu processo de ensino e aprendizagem. Isso nos mostra o quanto essa mudança na EJA não atende o sujeito desse processo.

Para demonstrar ainda mais o não atendimento dessa nova proposta às especificidades da EJA, no dia 29 de junho de 2020, a SEED publicou a ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 007/2020 – DEDUC/DPGE/SEED que orienta as instituições de ensino sobre os registros de Aproveitamento de Estudos das matrículas dos(as) estudantes da Educação de Jovens e Adultos que passaram pelo processo de Reclassificação, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE (Escola Web).

Reunião on-line da coordenação de EJA com os NREs, onde a fala constante é da necessidade de “corrigir erros da EJA no Paraná”, transferindo toda responsabilidade de fazer sobre as escolas e estudantes, sem que saibam claramente do que se trata, esta reunião interna, por mais um descuido técnico da SEED, está circulando nas redes sociais e aplicativos de conversa e está disponível no link a seguir:

https://drive.google.com/file/d/1YNjrzotEgrBi_Pprl_vPU7InvTMFyZM3/view

Em outra ocasião, a mantenedora vem a público, agora em uma transmissão ao vivo com o título “Orientações EJA (público diretores de escola de eja, chefes de núcleo, coordenadores e técnicos de eja)”, exibida em 30-06-2020 às 14h, se eximindo de explicações e avaliações, traduz o orientação N° 007/2020 em um conjunto de procedimentos a serem cumpridos, mais uma vez, com em outras, só respondendo aquilo de interesse próprio e ignorando todo e qualquer questionamento contrário e até mesmo dúvidas que comprometesse os **procedimentos a serem seguidos.**

<https://youtu.be/ckVI0nZK7KU>

A Orientação e o conjunto de medidas para seus desdobramentos consolida, mais uma vez, o descaso com a EJA e o intuito de descaracterizar a modalidade e com o direito público subjetivo dos(as) estudantes à educação de qualidade, pensando assim apenas no aligeiramento da escolarização para conclusão e melhoria estatística e não pela efetiva aquisição de conhecimentos científicos.

A Orientação N° 007/2020 diverge legalmente da INSTRUÇÃO N.º 13/2017 – SUED/SEED no que tange à normatização dos procedimentos para a realização dos processos de classificação, reclassificação e do aproveitamento de estudos de estudantes matriculados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos em instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

A Instrução n° 13/2017 , no item 2, define em seu texto que RECLASSIFICAÇÃO:

- a) A reclassificação **é um processo pedagógico** que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) **sob a responsabilidade da instituição de ensino** que, considerando as normas curriculares, encaminha o(a) estudante à etapa de estudos/carga horária da(s) **disciplina(s)** compatíveis com a experiência e desempenho escolar avaliado.
- b) **Quando o(a) professor(a) constatar possibilidade de avanço** de aprendizagem do(a) estudante matriculado e com frequência mínima de 25%(vinte e cinco por cento) na carga horária total **da disciplina**, a instituição de ensino, deverá notificar o seu Núcleo Regional de Educação (NRE), para que este proceda a orientação acerca do início do processo, acompanhamento quanto aos preceitos legais e normas que o fundamentam.
- e) Para a notificação, a instituição de ensino deverá encaminhar ao seu NRE um **Parecer Descritivo do(a) referido(a) estudante** com as seguintes informações: idade, data de matrícula, rendimento escolar e frequência na disciplina.

A mesma Instrução define Avaliação, no item 2.1 como:

2.1.1 Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados a partir da seleção de conteúdos básicos para a conclusão da carga horária **da disciplina**, com base na **Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino**.

2.1.2 O processo de reclassificação deverá contemplar obrigatoriamente questões discursivas e objetivas em cada instrumento de avaliação, sendo no mínimo:

a) 40 (quarenta) questões distribuídas em: 30 (trinta) objetivas, sendo 10(dez) em cada uma das áreas do conhecimento e, mais 10(dez) discursivas contemplando as 03 (três) áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental - Fase I;

b) 30 (trinta) questões objetivas e 10 (dez) questões discursivas **em cada disciplina** totalizando 40(quarenta) questões no Ensino Fundamental - Fase II;

c) 20 (vinte) questões objetivas e 10(dez) questões discursivas em cada disciplina, no Ensino Médio.

A Orientação nº 007/2020, na contramão da Instrução, define as normativas do processo de reclassificação e as delimitações da avaliação, conforme os itens:

3.2.3 Para ser beneficiado pelo processo de reclassificação, o(a) estudante deverá demonstrar apropriação de conhecimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada um dos instrumentos de avaliação aplicados.

a) Estudante com idade de 18 anos ou mais será matriculado no primeiro semestre do Ensino Médio da EJA;

b) Estudante com idade inferior a 18 anos será matrícula no primeiro ano do Ensino Médio Regular.

3.2.4 Após o processo de reclassificação, os estudantes estarão aptos a serem matriculados no primeiro ano/semestre do Ensino Médio.

4.2 Das reclassificações de estudantes submetidos ao processo avaliativo

4.2.1 Estarão convidados a participar do processo avaliativo de reclassificação **todos os estudantes da EJA** que estejam frequentando a etapa dos anos finais do Ensino Fundamental e/ou indicados pelos docentes.

4.2.2 O processo avaliativo deverá ser realizado na forma de prova on-line, de acordo com as orientações de SESA sobre a pandemia da Covid-19, a fim de possibilitar aos estudantes da EJA um acesso à vida acadêmica, mediante a comprovação de sua proficiência para tal, cabendo à escola estabelecer estratégias que possibilitem a aprendizagem desses estudantes.

4.2.3 Caso o estudante não tenha realizado o processo avaliativo de reclassificação ou não tenha atingido o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), ele deverá seguir a regra de “estudante de transição” e realizar o aproveitamento por meio do SEJA.

Conforme exposto, a Orientação diverge da Instrução na concepção, na forma e no conteúdo da Reclassificação. O instrumento de avaliação, a prova proposta no formato *online*, sem nenhum acompanhamento da sua execução pela escola, uma vez que o *link* de acesso foi disponibilizado, por e-mail, aos(as) educandos(as). Todos(as) os(as) educandos(as) poderão realizar a prova, de acordo com a *Live* “a partir de uma forte Campanha” “para aqueles que estão reprovando por falta”, descaracterizando a concepção processual da reclassificação que é destinada aos(as) educandos(as), identificados(as) pela escola, que não possuem condições de reposicionamento. O teste possuirá apenas 40 questões objetivas e sem aprofundamento, conforme a prova anexo, que já foi aplicada aos educandos do 9º ano. Reitera-se que não há acordo com a Instrução nº 13/2017 que apresenta que a reclassificação é por disciplina, cada disciplina tem que ter uma prova com 40 questões, sendo estas 30 questões objetivas e 10 dissertativas cada uma com seu peso específico (questões objetivas peso 1 e dissertativas peso 2, totalizando 50 pontos no total) e que para o(a) educando(a) reclassificar para o Ensino Médio terá que atingir de 41 a 50 pontos, e, não apenas 60% da avaliação geral. A SEED afirmou, em reunião virtual realizada dia 02 de julho de 2020, que possui a intenção de transformar esta prática em contínua, provavelmente duas vezes ao ano.

Os educandos que não realizarem a reclassificação proposta para corrigir os problemas de matrícula, devido às mudanças na EJA não contemplarem as especificidades da modalidade, terão que voltar para o Sistema SEJA, porém, atualmente, os estudantes que se encontram neste sistema não estão sendo computados na demanda da escola pela SEED. Isso faz com que a escola atenda o estudante porém não receba recursos financeiros, humanos e de merenda necessários para o atendimento.

Tudo isso demonstra que a mudança da organização curricular por disciplina para o regime semestral não reforça os preceitos orientadores para o ingresso e a permanência do(a) estudante no ambiente escolar, uma vez que não contribui na organização do seu tempo/espço, nem o auxilia no exercício do seu autodidatismo e na construção do seu saber, aumentando assim a evasão escolar, no sentido freireano de que o aluno não se evade, mas é evadido do sistema escolar. As alterações realizadas na EJA não apontam para a garantia de uma educação com qualidade que possibilite aos(as) educandos(as) a continuidade de seus estudos e revela o interesse apenas com a oferta de certificação aligeirada numa perspectiva de educação a distância quando, equivocadamente, valorizam o autodidatismo dos educandos da EJA. É preciso lembrar que as escolas da EJA acolhem sujeitos diversos, em sua maioria, trabalhador(a), entre os quais muitos(as) que ainda não têm acesso às novas tecnologias da informação (computadores, internet, pacote de dados, etc.) e que cada um se encontra em tempos diferentes de aprendizagem, necessitando do apoio de seus professores em sala de aula, presencialmente, limitador em tempos de pandemia.

A finalidade da escolarização na EJA é a inserção dos(as) educandos(as) no mundo do trabalho, com o domínio de conhecimentos científicos. Os postos de trabalho, ainda que exijam certificação e comprovação de escolaridade, certamente não será a certificação vazia oferecida pela aprovação em massa,

que satisfará o tal mercado. O ensino técnico e aligeirado também não assegura a inserção no “mercado de trabalho”.

1 – À SEED, solicita-se a revogação das orientações nº08/2019 e 007/2020. Manutenção da Instrução nº13/2017. Retorno das matrículas ao sistema SEJA e da oferta da organização individual e coletiva. Cumprimento das Diretrizes Curriculares da EJA. Garantia da oferta de qualidade.

2 – Ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, reitera-se a solicitação: diante do grande volume de reclamações de educandos e educandas que estão sendo apresentadas não apenas ao CEE, mas também à Ouvidoria da SEED e ao Ministério Público, não seria o caso da Senhora Presidente do Conselho, de acordo com a sua competência, constituir uma comissão especial integrada por conselheiros e/ou especialistas, para reavaliar a proposta da SEED debatida, aprovada e autorizada em tão curto espaço de tempo pela Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio?

3 – Do mesmo modo, sendo também de competência do CEE promover seminários, debates e audiências públicas acerca de temas educacionais, qual a possibilidade de, por iniciativa deste Conselho, serem realizados em todas as regiões do estado amplos debates a respeito da oferta da EJA no Paraná com a garantia de participação dos gestores da SEED, representantes do Fórum Paranaense de EJA, especialistas convidados de Universidades Públicas que ofertam disciplinas da EJA em seus cursos de graduação e de especialização, representantes de movimentos sociais e populares, da APP Sindicato.

O Fórum Paranaense de EJA, sabe da necessidade de mudanças, melhorias e fiscalização para que a EJA possa avançar cada vez mais, porém, a proposta apresentada pela SEED e aprovada pelo CEE fere vários direitos dos(as) educandos(as) e é necessário que as propostas para a EJA sejam realizadas em bases sólidas, coletivamente, sem esquecer da especificidade desta modalidade.

Sendo assim, o Fórum Paranaense de EJA **solicita a Revogação** da autorização dada pelo CEE, conforme PARECER CEE/BICAMERAL Nº 231/19, à SEED de mudança da organização da oferta da EJA e que seja debatida amplamente a construção de uma proposta coletiva que efetivamente assegure aos educandos o direito público subjetivo à educação pública com qualidade social, gratuita, laica e 100% presencial.

Paraná, 07 de julho de 2020.

Anexos:

https://drive.google.com/file/d/1YNjrztEgrBi_Pprl_vPU7InvTMFyZM3/view
<https://youtu.be/ckVI0nZK7KU>

Relatos:

Em plenária realizada nos dias 04 e 07 de julho gestores, pedagogos/as, docentes e estudantes registraram os seguintes relatos acerca dos desdobramentos da implementação das Orientações e do ensino remoto implementado no Contexto da Pandemia.

Relato 01

“Temos a metade de alunos desistentes já em números, 167”.

Relato 02

“Em % hoje a grosso modo posso dizer que se nada for feito teremos 70% de casos com problema que poderão reprovar por conta da falta de adaptação do sistema.”

Relato 03

“Todos alunos de 25% e 75% do Ensino Fundamental. Todos alunos de 50% cursando semestre 1 e 3. Todos alunos que não fazem todas disciplinas. Todos alunos com carga horária iniciada que ficaram aguardando para iniciar. Tudo reprova por falta.”

Relato 04

“Alunos matriculados, 492 desistentes, 250 dos que estão frequentando e podem reprovar por questão de porcentagem e por fazer menos de 4 disciplinas”.

Relato 5

“Considerar as regiões de trabalhos sazonais. Q trocam turno de trabalho conforme a safra. E que nessa interrupção não podem sofrer perdas de registros, pois tiveram apropriação de conhecimento e devem dar continuidade aos estudos”

Relato 06

“Tenho 03 turmas de EJA; 02 de Fundamental e 01 do Médio totalizando 103 alunos. Em meados de março tinha menos de 50% dos alunos participando das aulas. E agora, durante a pandemia, somando alunos atendidos no Classroom, e-mail e atividades impressas, menos de 10 alunos!”

Relato 07

“EJA 342 matrículas aprovação em 11% aproximadamente EF e Médio/ Núcleo Curitiba”.

Relato 08

“sobre o power bi , 7,2 % dos alunos acessando, 7,2 % foram avaliados no classroom e 23% acessaram.”

Relato 09

“No Ceebeja que tive informação 29.5 com acesso, 0,2 % com frequência”. O que irá acontecer com os 92.8 sem avaliação no classroom? Avaliados por atividades impressas e whatsapp. o restante, desistentes.”